

Tibre Holdings Ltda.

CNPJ nº 07.838.582/0001-29 – NIRE 35.219.902.908

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social - 14ª Alteração de 30.1.2020

Pelo presente instrumento particular, **Banco Bradesco S.A. (Bradesco)**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Nova Paiol Participações Ltda. (Nova Paiol)**, CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35.221.205.216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, representados por seus procuradores, senhores **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788/76, e **Ismael Ferraz**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048/80, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócios-cotistas representando a totalidade do capital social da **Tibre Holdings Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 07.838.582/0001-29, NIRE 35.219.902.908, deliberaram, de comum acordo: 1) registrar a transferência de 1 (uma) cota, do valor nominal de R\$1,00 (um real), de emissão da Sociedade e de propriedade da sócia-cotista **Nova Paiol** ao sócio-cotista **Bradesco**, já qualificados; 2) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições em vigor e as condições a seguir: a) modificando a sua denominação social de Tibre Holdings Ltda. para **Ágora Investimentos S.A.**; b) alterando o endereço da sede da Sociedade de Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900 para Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917; c) o objeto social que passará a ser: a) assistência mercadológica, fomento, assessoria e consultoria de negócios no mercado securitário, financeiro e de capitalização; b) a prestação de serviços na área de consultoria e a assessoria e análise econômica para pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação vigente; c) promoção de investimentos; d) coordenação de contatos entre investidores e a representação de pessoas físicas e estrangeiras, observada a legislação vigente; e) participação como sócia ou acionista de outras Sociedades. Os negócios da sociedade não sofrerão qualquer solução de continuidade; d) as atuais 865.780.304 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentas e quatro) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$865.780.304,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais), serão transformadas em 865.780.304 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, todas atribuídas ao acionista **Bradesco**; e) a Sociedade manterá a mesma escrituração comercial e fiscal; e f) será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; 3) escolher, de conformidade com o disposto no “caput” do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico” para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida lei; 4) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se, considerando a deliberação tomada no item “2”. **Ágora Investimentos S.A. Estatuto Social. Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º) A Ágora Investimentos S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza no país e no exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º) A Sociedade tem por objeto social: a) assistência mercadológica, fomento, assessoria e consultoria de negócios no mercado securitário, financeiro e de capitalização; b) a prestação de serviços na área de consultoria e a assessoria e análise econômica para pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação vigente; c) promoção de investimentos; d) coordenação de contatos entre investidores e a representação de pessoas físicas e estrangeiras, observada a legislação vigente; e) participação como sócia ou acionista de outras Sociedades. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º) O Capital Social é de R\$865.780.304,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentos e quatro reais), dividido em 865.780.304 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentos e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração.** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos diretores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula “ad iudicia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicos e privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente

Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Geral no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais.** Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do “caput” deste artigo. Artigo 18) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.”; 5) considerando a aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade tomada no item “2”, os atuais administradores: **Diretor Geral: Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Diretores Vice-Presidentes: Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Eurico Ramos Fabrí**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP; **Diretores Gerentes: Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Renato Ejnsmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmer Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; e **Bruno D'Ávila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.153101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, colocaram seus cargos à disposição do novo controlador, o qual deliberou mantê-los nos seus respectivos cargos, com mandato até 30.4.2021, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2021. E por estarem assim justos e contratados, os sócios-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Osasco, SP, 30 de janeiro de 2020. **Sócios-Cotistas:** Banco Bradesco S.A., representado por seu Diretor Vice-Presidente senhor Marcelo de Araújo Noronha; e Nova Paiol Participações Ltda., representada por seus procuradores senhores Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz. **Testemunhas:** Miguel Santana Costa, RG 24.465.955-2/SSP-SP, CPF 135.104.988/79 e Angélica Cristina Tutunich, RG 29.239.773-2/SSP-SP, CPF 269.584.338/07. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob os números 486.130/20-4 e 3530055926-6 em 16.11.2020. a) Gisela Simiema Ceschin. - Secretária Geral.

Tibre Holdings Ltda.

CNPJ nº 07.838.582/0001-29 – NIRE 35.219.902.908

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social - 14ª Alteração de 30.1.2020

Pelo presente instrumento particular, **Banco Bradesco S.A. (Bradesco)**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Nova Paiol Participações Ltda. (Nova Paiol)**, CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35.221.205.216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, representados por seus procuradores, senhores **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788/76, e **Ismael Ferraz**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048/80, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócios-cotistas representando a totalidade do capital social da **Tibre Holdings Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 07.838.582/0001-29, NIRE 35.219.902.908, deliberaram, de comum acordo: 1) registrar a transferência de 1 (uma) cota, do valor nominal de R\$1,00 (um real), de emissão da Sociedade e de propriedade da sócia-cotista **Nova Paiol** ao sócio-cotista **Bradesco**, já qualificados; 2) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições em vigor e as condições a seguir: a) modificando a sua denominação social de Tibre Holdings Ltda. para **Agora Investimentos S.A.**; b) alterando o endereço da sede da Sociedade de Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900 para Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917; c) o objeto social que passará a ser: a) assistência mercadológica, fomento, assessoria e consultoria de negócios no mercado securitário, financeiro e de capitalização; b) a prestação de serviços na área de consultoria e a assessoria e análise econômica para pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação vigente; c) promoção de investimentos; d) coordenação de contatos entre investidores e a representação de pessoas físicas e estrangeiras, observada a legislação vigente; e) participação como sócia ou acionista de outras Sociedades. Os negócios da sociedade não sofrerão qualquer solução de continuidade; d) as atuais 865.780.304 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentas e quatro) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$865.780.304,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais), serão transformadas em 865.780.304 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, todas atribuídas ao acionista **Bradesco**; e) a Sociedade manterá a mesma escrituração comercial e fiscal; e f) será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; 3) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida lei; 4) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se, considerando a deliberação tomada no item "2"; **Agora Investimentos S.A. Estatuto Social. Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º) A Agora Investimentos S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza no país e no exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º) A Sociedade tem por objeto social: a) assistência mercadológica, fomento, assessoria e consultoria de negócios no mercado securitário, financeiro e de capitalização; b) a prestação de serviços na área de consultoria e a assessoria e análise econômica para pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação vigente; c) promoção de investimentos; d) coordenação de contatos entre investidores e a representação de pessoas físicas e estrangeiras, observada a legislação vigente; e) participação como sócia ou acionista de outras Sociedades. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º) O Capital Social é de R\$865.780.304,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais), dividido em 865.780.304 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentas e oitenta mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração.** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos diretores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad iudicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabeleciada; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e licitações públicas e privadas; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o

presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Geral no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais.** Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 18) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações; 5) considerando a aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade tomada no item "2", os atuais administradores: **Diretor Geral: Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Diretores Vice-Presidentes: Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP; **Diretores Gerentes: Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; e **Bruno D'Avila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.153101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, colocaram seus cargos à disposição do novo controlador, o qual deliberou mantê-los nos seus respectivos cargos, com mandato até 30.4.2021, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2021. E por estarem assim justos e contratados, os sócios-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Osasco, SP, 30 de janeiro de 2020. **Sócios-Cotistas:** Banco Bradesco S.A., representado por seu Diretor Vice-Presidente senhor Marcelo de Araújo Noronha; e Nova Paiol Participações Ltda., representada por seus procuradores senhores Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz. Testemunhas: Miguel Santana Costa, RG 24.465.955-2/SSP-SP, CPF 135.104.988/79 e Angélica Cristina Tutunçu, RG 29.239.773-2/SSP-SP, CPF 269.584.338/07. **Certidão** - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certificado de registro sob os números 486.130/20-4 e 3530055926-6 em 16.11.2020. a) Gisela Simiema Ceschin, - Secretária Geral.